

**CONTRATO Nº 014/2024 QUE ENTRE SI,
FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO,
COMO CONTRATADA CONSÓRCIO
FFX/ TRANSINAL**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145.0001-18 com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO FFX/ TRANSINAL**, **pessoal jurídica de direito privado**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.166.236/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 8111, Bairro São Luiz, Belo Horizonte – MG, CEP 31.275-083, neste ato representado por **Eduardo Jorge Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 059.985.086-88, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2024 - Adesão nº 01/2024 à Ata de Registro de Preços nº 12/2022, celebrada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba em decorrência do Processo Licitatório nº. 07/2022, Pregão Eletrônico nº. 07/2022 – Tipo Registro de Preços, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia para manutenção da infraestrutura viária e demais serviços conexos, conforme descrito e especificado na planilha anexa, denominada PLANILHA DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 12.132.958,27 (doze milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta oito reais e vinte e sete centavos).

2.1.2. - O pagamento das faturas à contratada será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência.

2.1.3 - O preço é composto por anuidade a ser paga em parcela única, conforme a proposta apresentada e serviços executados.

2.1.4. - O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal,

acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo.

2.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(S) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

2.1.6 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° do Processo Licitatório, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.1.7 Nos valores contratado quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

2.2.2 - O pagamento pela efetiva entrega/prestação do objeto deste instrumento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias posteriores ao mês de prestação dos serviços à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo;

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.2.5. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Fortuna de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.2.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fortuna de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

2.2.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fortuna de Minas.

2.2.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.9. O Município de Fortuna de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

b) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fortuna de Minas.

c) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

2.2.10. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fortuna de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. – O presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Decreto nº 7.892/13.

2.3.2. Os valores contratados registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do contratado e comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

2.3.3 O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.01.15.451.1501.1084.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

1.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 27/02/2025.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratado, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar o contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CISPARE e ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na adesão à ata de registro de preços.
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência integrante da adesão à Ata de Registro de Preço que originou o contrato.
- g) Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

h) executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30(trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois)anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Secretária Municipal de Administração das ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

13.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

13.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.4.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.5 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.6 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

13.8 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, 28 de fevereiro de 2024.



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL**



CONSTRUTORA

FFX

EDUARDO JORGE

VIEIRA:05998508688

CONSORCIO FFX/ TRANSINAL

CNPJ: 48.166.236/0001-29

CONTRATADA

Testemunhas:

Tatiane de Oliveira Lopes

CPF: 123.937.166-70

Lumara Conceição Siqueira

CPF: 099.359.646-04



www.fortunademinas.mg.gov.br



prefeito@fortunademinas.mg.gov.br



Av. Renato Azeredo, 210, Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS CONEXOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

BAIXOS DESONERADOS: SINAPI - 07/2022 - Minas Gerais / SICRO - ABRIL/2022 - Minas Gerais / SETOP - 06/2022 - Minas Gerais / SUDECAP - 06/2022 - Minas Gerais / COPASA - 07/2022 Minas Gerais

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PESO (%)
1			DEMOLIÇÕES / REMOÇÕES / FRESAGEM					R\$ 29.704,00	0,24%
1.1	ED-48489	SETOP	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	800,00	R\$ 14,11	R\$ 17,54	R\$ 14.032,00	0,12%
1.4	ED-51142	SETOP	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM REAPROVEITAMENTO	M	400,00	R\$ 31,51	R\$ 39,18	R\$ 15.672,00	0,13%
2			MANUTENÇÃO EM PAVIMENTO					R\$ 10.129.812,48	83,49%
2.4	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF. 11/2019	M²	3.891,12	R\$ 1.739,86	R\$ 2.163,34	R\$ 8.417.815,54	69,38%
2.9	RO-51229	SETOP	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M²	135.137,61	R\$ 2,30	R\$ 2,86	R\$ 386.493,56	3,19%
2.13	ED-51139	SETOP	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APLAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	5.000,00	R\$ 50,48	R\$ 62,77	R\$ 313.850,00	2,59%
2.17	ED-14762	SETOP	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APLAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	5.000,00	R\$ 33,98	R\$ 42,25	R\$ 211.250,00	1,74%
2.22	RO-14038	SETOP	TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,00 KM (VOLUME COMPACTADO)	M³XKM	330.745,20	R\$ 1,95	R\$ 2,42	R\$ 800.403,38	6,60%
3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$ 540.016,32	4,45%
3.1	5213356	DNIT	MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO - PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M²	2.600,00	R\$ 34,38	R\$ 42,75	R\$ 111.138,44	0,92%
3.6	5214004	DNIT	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO EM ALTO RELEVO TIPO II POR EXTRUSÃO - RELEVO SIMPLES RANHURADO COM BASE	M²	2.300,00	R\$ 146,16	R\$ 181,74	R\$ 418.003,66	3,45%
3.10	5219844	DNIT	TACHÃO REFLETIVO EM RESINA SINTÉTICA - MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UNIDADE	60,00	R\$ 71,90	R\$ 89,40	R\$ 5.364,21	0,04%
3.11	5219843	DNIT	TACHÃO REFLETIVO EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UNIDADE	60,00	R\$ 73,85	R\$ 91,83	R\$ 5.510,01	0,05%
4.23	17.01.09	SUDECAP	PINTURA DE MEIO FIO COM CAL. 2 DEMÃO. INCL. FIXADOR	M	35.000,00	R\$ 2,25	R\$ 2,80	R\$ 98.000,00	0,81%
10.2	02.30.01	SUDECAP	CONSERVAÇÃO/LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS					R\$ 65.780,00	0,54%
11			CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO EM ALVEN.POLIEDRICA					R\$ 87.365,52	0,72%
11.6	43.01.03	SUDECAP	TOPOGRAFIA					R\$ 65.780,00	0,54%
12			EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA					R\$ 17.565,85	0,14%
12.1	01.03.02	SUDECAP	CANTEIRO DE OBRAS					R\$ 21.841,38	0,17%
12.2	01.09.01	SUDECAP	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M²	9,00	R\$ 345,88	R\$ 430,07	R\$ 3.870,63	0,03%
12.3	01.09.11	SUDECAP	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UND	3,00	R\$ 600,00	R\$ 746,04	R\$ 2.238,12	0,02%
12.4	01.09.10	SUDECAP	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UND	3,00	R\$ 600,00	R\$ 746,04	R\$ 2.238,12	0,02%
12.5	01.09.07	SUDECAP	DEPOSITO E FERRAMENTARIA	UND	2,00	R\$ 730,00	R\$ 907,68	R\$ 1.815,36	0,01%
12.6	01.09.02	SUDECAP	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, VESTIARIO 4 CHUV. 3 SANIT. 1 LAVAT. 1 MICT.	MÊS	4,00	R\$ 850,00	R\$ 1.056,89	R\$ 4.227,56	0,03%
12.7	01.10.01	SUDECAP	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO	MÊS	4,00	R\$ 850,00	R\$ 1.056,89	R\$ 4.227,56	0,03%
12.8	01.11.06	SUDECAP	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	MÊS	4,00	R\$ 680,00	R\$ 845,51	R\$ 3.382,04	0,03%
12.9	01.11.07	SUDECAP	CONTE MASTER 75CM BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILEN	UND	100,00	R\$ 76,75	R\$ 97,92	R\$ 9.792,00	0,08%
12.10	01.11.08	SUDECAP	CONTE EM PVC H= 75 CM	UND	200,00	R\$ 39,38	R\$ 48,97	R\$ 9.794,00	0,08%
12.11	01.04.09	SUDECAP	SINALIZADOR ELET.MONOLIGHT LED 60 A 70 FLASHES/MIN	UND	8,00	R\$ 132,87	R\$ 165,21	R\$ 1.321,68	0,01%
12.12	ED-50157	SETOP	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	600,00	R\$ 7,70	R\$ 9,57	R\$ 5.742,00	0,05%
12.16	01.11.01	SUDECAP	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L = 7 M	M	1.000,00	R\$ 3,14	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00	0,03%
14			MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					R\$ 1.017,90	0,01%
14.1	53797	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTENCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - MATERIAS NA OPERAÇÃO. AF. 06/2014	H	800,00	R\$ 145,83	R\$ 181,33	R\$ 145.064,00	1,20%
14.3	5747	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - MATERIAS NA OPERAÇÃO. AF. 06/2014	H	800,00	R\$ 197,96	R\$ 246,14	R\$ 196.912,00	1,62%
14.24	50.11.30	SUDECAP	MINICARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 M - 45,50 KW (BOB CAT)	CHP	800,00	R\$ 128,38	R\$ 159,63	R\$ 127.704,00	1,05%
15			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 421.731,84	3,47%
15.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00	R\$ 89,57	R\$ 111,37	R\$ 98.005,60	0,81%
15.2	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00	R\$ 30,17	R\$ 37,51	R\$ 33.008,80	0,27%
15.4	90766	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00	R\$ 34,65	R\$ 43,08	R\$ 37.910,40	0,31%
15.6	90767	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00	R\$ 46,70	R\$ 58,00	R\$ 51.056,00	0,42%

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas - Av. Renato Azeredo, 210, Fortuna de Minas - MG,
35760-000 CNPJ: 18.116.145/0001-18 prefeito@fortunademinas.mg.gov.br - (31) 3716-7111

BDI

24,34%

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS CONEXOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

BANCOS DESONERADOS: SINAPI - 07/2022 - Minas Gerais / SICRO - ABRIL/2022 - Minas Gerais / SETOP - 06/2022 - Minas Gerais / SUDECAP - 06/2022 - Minas Gerais / COPASA - 07/2022 Minas Gerais									
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PESO (%)
15.7	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00	R\$ 15,83	R\$ 19,68	R\$ 17.318,40	0,14%
15.9	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.344,00	R\$ 20,76	R\$ 25,81	R\$ 34.688,64	0,29%
15.12	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00	R\$ 17,96	R\$ 22,33	R\$ 19.650,40	0,16%
15.13	55.05.35	SUDECAP	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	H	880,00	R\$ 16,24	R\$ 20,19	R\$ 17.767,20	0,15%
15.15	CPU 0006	PROFRIA	CAMINHÃO 3/4 COM CABINE SUPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS	H	880,00	R\$ 131,98	R\$ 164,10	R\$ 144.408,00	1,19%
16			MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO					R\$ 237.901,14	1,96%
16.2	ED-50384	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	0,20	2,00%	R\$ -	R\$ 11.895.057,13	R\$ 237.901,14	1,96%
								R\$ 12.132.958,27	100,00%

Tatiane de Oliveira lopes
Eng. Civil
CREA-MG: 352498/D